



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 441

00163

data
03-09-2008

proposição
Medida Provisória nº 441, de 2008.

Autor
Deputado Jorge Bittar

nº do prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo 148	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	---------------	-----------	--------	--------

Dê-se ao art. 148 da Medida Provisória 441, de 29 de Agosto de 2008, a seguinte redação:

Art. 148

“(...) Art. 63-A.”

§ 3º Os titulares de cargos de nível intermediário das carreiras a que se refere o caput somente farão jus à GQ se comprovada a participação em cursos de qualificação profissional com carga horária mínima de cento e oitenta horas, na forma disposta em regulamento.

JUSTIFICAÇÃO

A modificação tem como objetivo o restabelecimento da carga horária necessária para a percepção do adicional de titulação, prevista na Lei 11.355/06.

[Assinatura manuscrita]

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 03/09/2008, às 18:44
Consuelo / Matr.: 42678

